



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Sumidouro**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Lei 699, de 23 de dezembro de 2003.**

*Dispõe sobre a contratação de pessoal, por prazo determinado, pela Administração Pública para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e inciso XI do art. 77 da Constituição Estadual e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal de Sumidouro, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Fundo Municipal de Assistência Social/Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, poderá efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado e também nas condições seguintes:

Art.1º -

I – Atender a termos e condições de convênios, acordos ou ajustes para a execução de serviços na área de atribuição do mencionado Fundo/Secretaria.

II - Execução de programas especiais de trabalho instituídos por Decreto do Prefeito para atendimento das necessidades conjunturais que demandarem a atuação da Municipalidade.

III - O prazo de duração e vigência do contrato será de 3 (três) meses, e terá início em 01 de dezembro de 2003 e término em 29 de fevereiro de 2004, sendo autorizada a contratação de 01(um) médico plantonista.

IV – Não se instituirá programa especial de trabalho que se inclua na área de competência de outras estruturas administrativas municipais, ressalvados os casos de emergência ou calamidade pública.

Art.2º - A contratação com base nesta Lei será feita na forma prevista no art. 443 parágrafo 1º da Consolidação das Leis do Trabalho e dependerá da existência de recursos orçamentários.

Art. 3º O salário do profissional contratado, nos parâmetros desta Lei, será adequado à função desempenhada pelos profissionais, respeitadas as condições estabelecidas nos convênios, acordos e ajustes, levando-se em conta a realidade e a possibilidade de equiparação aos valores pagos aos cargos ou assemelhados do Quadro de Cargos, Salários e Empregos do Município de Sumidouro, sendo direito dos contratados à percepção do décimo terceiro salário proporcional.

Art. 4º É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidor (a) da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, salvo os casos previstos no art. 37, XVI da Constituição Federal..



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Sumidouro**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Parágrafo Único - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa do contratado, inclusive quanto à devolução dos valores pelo contratado.

Art. 5º - É vedado o desvio de função dos profissionais contratados na forma desta Lei, sob pena de nulidade das contratações e responsabilidade administrativa e civil da autoridade competente.

Art. 6º - O profissional contratado nos termos desta Lei não poderá:

I – Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.

II- Ser nomeado ou designado ainda que a título precário ou em substituição para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 7º - As infrações disciplinares atribuídas ao profissional contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa e contraditório.

Art. 8º - O Contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, não gerando obrigações ou vínculos de qualquer natureza ou forma, nas seguintes condições:

I – Pelo término do prazo contratual.

II – Por iniciativa do contratante, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias.

III - Por iniciativa do contratado, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias.

Art. 9º - O profissional contratado, sob o regime desta Lei, vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social – R.G.P.S.

Art. 10º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do Fundo Municipal de Saúde, por meio da dotação orçamentária 3300.103020322.064.3390.36-24-GP.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de dezembro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Sumidouro, 23 de dezembro de 2003.

**JUAREZ GONÇALVES CORGUINHA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**